



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



LEI Nº 3.519 DE 02 DE MAIO DE 2.005.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com empresa que especifica e dá outras providências”

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a empresa UNIODONTO DE MARÍLIA – COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, CNPJ sob nº 01.475.150/0001-14, com sede à avenida Carlos Gomes nº 416, Centro, Marília – SP, CEP 17.501-000, tendo por finalidade a prestação de assistência odontológica aos funcionários públicos municipais, ativos e inativos que tiverem vínculo com a Prefeitura, bem como para seus dependentes, mediante desconto mensal em folha de pagamento, após autorização formal do funcionário.

Art. 2º - Os valores descontados dos funcionários públicos municipais serão reembolsados a Uniodonto de Marília – Cooperativa de Trabalho Odontológico, mediante relação a ser fornecida pela referida empresa.

Art. 3º - O Município de Agudos não terá qualquer responsabilidade solidária quanto a eventual inadimplência por parte dos servidores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de maio de 2.005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



LEI Nº 3.519 DE 02 DE MAIO DE 2.005.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com empresa que especifica e dá outras providências”

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

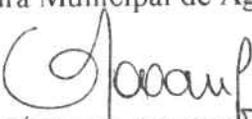
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a empresa UNIODONTO DE MARÍLIA – COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, CNPJ sob nº 01.475.150/0001-14, com sede à avenida Carlos Gomes nº 416, Centro, Marília – SP, CEP 17.501-000, tendo por finalidade a prestação de assistência odontológica aos funcionários públicos municipais, ativos e inativos que tiverem vínculo com a Prefeitura, bem como para seus dependentes, mediante desconto mensal em folha de pagamento, após autorização formal do funcionário.

Art. 2º - Os valores descontados dos funcionários públicos municipais serão reembolsados a Uniodonto de Marília – Cooperativa de Trabalho Odontológico, mediante relação a ser fornecida pela referida empresa.

Art. 3º - O Município de Agudos não terá qualquer responsabilidade solidária quanto a eventual inadimplência por parte dos servidores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de maio de 2.005.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal